



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO: PRÁTICAS
PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES**

SUELITA DE AZEVEDO XAVIER LOPES

RELAÇÃO EDUCAÇÃO E CIDADANIA NA ESCOLA.

ITAPORANGA – PB
2014

SUELITA DE AZEVEDO XAVIER LOPES

RELAÇÃO EDUCAÇÃO E CIDADANIA NA ESCOLA.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Prof^a Íris Maria Barbosa Alves

ITAPORANGA – PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

L864r Lopes, Suelita de Azevedo Xavier
Relação Educação e Cidadania na Escola [manuscrito] : /
Suelita de Azevedo Xavier Lopes. - 2014.
28 p.

Digitado.

Monografia (Especialização Fundamentos da
Educação: práticas pedagógicas interdisciplinares) –
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino
Médio, Técnico e Educação à Distância, 2014.

"Orientação: Íris Maria Barbosa Alves,
Departamento de Educação".

1.Cidadania. 2. Relação educação-escola. 3. Criança cidadã I.
Título.

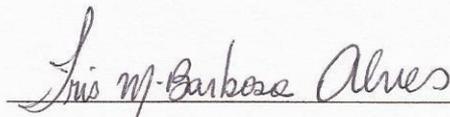
21. ed. CDD 370.114

SUELITA DE AZEVEDO XAVIER LOPES

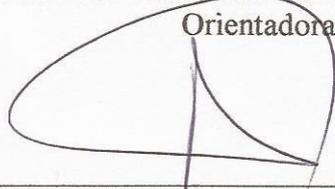
RELAÇÃO EDUCAÇÃO E CIDADANIA NA ESCOLA.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

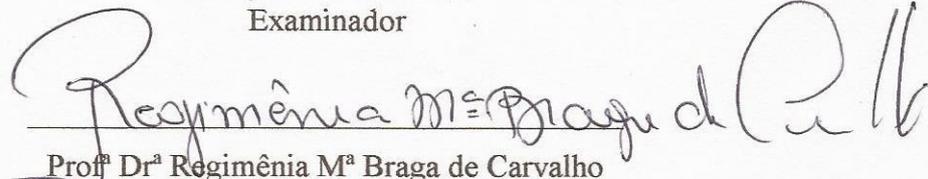
Aprovada em: 19/07/2014.



Prof^a Iris Maria Barbosa Alves / UEPB
Orientadora



Prof. Dr. Alex da Silva
Examinador



Prof^a Dr^a Regimênia M^a Braga de Carvalho
Examinadora

A todas as pessoas que sempre estiveram ao meu lado, meu profundo amor e gratidão pela dedicação. O ser o qual me tornei é mérito de vocês. Deus, obrigada por tudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter concebido a minha vida com saúde, para que eu pudesse sempre seguir em frente na minha jornada;

Agradeço aos meus familiares, pelo apoio e força;

Aos professores do curso de Especialização, por me repassarem tanto conhecimento, sou grata a vocês;

Quero agradecer aos meus amigos que durante todo o decorrer do curso estiveram ao meu lado. Saibam que o que fica de tudo isto é o meu respeito e admiração a todos.

RESUMO

A educação é parte fundamental na mudança de um contexto social, bem como na formação de uma sociedade mais justa e equânime, onde os professores são a peça principal nesse processo de formação cidadã da criança. A partir desse pressuposto, o presente texto monográfico apresenta uma discussão teórica sobre a importância da formação cidadã dos alunos, por meio da contribuição de vários aspectos, principalmente aqueles desenvolvidos no âmbito escolar. Para isso, o texto está dividido em três partes: no Capítulo I discutimos o histórico e conceito de cidadania, perscrutando o surgimento de tal conceito da idade antiga, particularmente na Grécia e Roma antiga, passando pelo período medieval, pela época do liberalismo, até a contemporaneidade, destacando uma evolução considerável no que concerne aos aspectos de cidadania. No Capítulo II enfocamos a cidadania no contexto da Constituição Federal de 1988, particularmente enfocando os quatro direitos do que ela trata: Direitos Individuais, Direitos Sociais, Direitos Econômicos e Direitos Políticos. Finalmente, o último Capítulo discorre sobre a relação educação e cidadania, ou educação para a cidadania, apresentando o professor enquanto mediador imprescindível nesse processo e o tema Cidadania enquanto eixo vertebrador nos Parâmetros Curriculares Nacionais. Desta forma, podemos concluir o quanto é importante a relação interpessoal cotidiana para a formação de um cidadão, bem como a transmissão desses valores ao longo da vida.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania. relação educação/escola. cidadania nos PCN.

ABSTRACT

Education is a fundamental part of a change in the social context as well as in the formation of a more just and equitable society where teachers are the principal part in civic education of the child process. From this assumption, the present monographic paper presents a theoretical discussion about the importance of civic education of students, through the contribution of many aspects, especially those developed in schools. For this, the text is divided into three parts: Chapter I discussed the history and concept of citizenship, scrutinizing the emergence of such a concept of old age, particularly Greece and ancient Rome, through the medieval period, the age of liberalism, even contemporaneity, highlighting considerable in relation to aspects of citizenship development. In Chapter II we focus on citizenship in the context of the Federal Constitution of 1988, particularly focusing on the four rights than she treats: Individual Rights, Social Rights, Economic Rights and Political Rights. Finally, the last chapter discusses the relationship education and citizenship, or citizenship education, with the teacher as essential mediator in this process and Citizenship theme while vertebral axis in the National Curriculum Guidelines. Thus, we can conclude how important it is to everyday interpersonal relationship for the formation of a citizen as well as the transmission of these values throughout life.

KEYWORDS: citizenship. relationship education/school. citizenship in the NCP.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO I- HISTÓRICO E CONCEITO DE CIDADANIA.....	11
CAPÍTULO II- A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A CIDADANIA NO BRASIL.....	17
CAPÍTULO III- EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA.....	21
3.1 Escola e cidadania.....	23
3.2 O professor como mediador.....	25
CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS.....	29

INTRODUÇÃO

Segundo Lage (2010), desde o nascimento obedecemos a uma cronologia de deveres: mal damos os primeiros passos, nos é imposto o cumprimento de etiquetas e costumes familiares, logo em seguida, vêm os compromissos religiosos, culturais, escolares, sociais com a pátria, onde determinados atos podem nos levar ao destaque ou acarretar conflitos e acabar em punições.

Com isso, evidencia-se no meio social em que vivemos, que as crianças são educadas tanto no seio familiar, quanto no convívio escolar, como uma sociedade de direitos, em que os deveres não existem, sendo, desta forma, inóspito conviver em sociedade, pois é sabido que os direitos advém primordialmente da execução de nossos deveres. Os professores são preponderantes para a formação cidadã do alunado, pois é a partir das concepções de cidadania que o docente contribuirá de forma qualitativa para a formação de uma sociedade justa, com preceitos e valores éticos, dignos de cidadãos.

A discussão sobre a articulação entre a participação cidadã é propícia para realizar uma discussão sobre questões envolvidas substantivamente quando se debatem as concepções de democracia e sociabilidade, principalmente quando essas questões relativas a uma concepção radical de democracia são o ponto de partida para o desenho de políticas públicas. (MUÑOZ, 2004)

Tendo como objetivos discorrer sobre a inter-relação educação e cidadania, bem como descrever a prática do ensino na formação de cidadania dos educandos a partir da importância do professor como formador de uma sociedade equânime, consideramos imprescindível a necessidade da importância de se trabalhar em sala de aula sobre a temática, no intuito de otimizar a convivência, o respeito, a ética, dentre outros valores e princípios que regem a sociedade. Desta forma, justifica-se a realização deste estudo teórico, para que possam ser postas em prática perspectivas quanto à profissionalização, adequação das atividades, e à educação continuada, tudo em virtude da qualificação do ensino/aprendizagem, objetivando a formação de cidadania dos estudantes.

Formar um cidadão não está restrito apenas ao conceito de transmitir conteúdos didáticos, mas, sim, de transmitir além desses conteúdos didáticos, princípios éticos e morais, valores, preceitos que constituem um verdadeiro cidadão, sendo os pais as pessoas mais próximas às crianças e, claro, os professores, tão fundamentais na transmissão desses valores.

Diante do exposto acima, esse texto monográfico trata-se da exposição discursiva de uma pesquisa teórica/bibliográfica, onde por meio de levantamento de dados e pesquisas

relacionadas à literatura concernente, como livros, artigos científicos, dentre outros, problematizamos cidadania e educação. Ora, a educação brasileira está sendo preparada para formar cidadãos, os pais, professores e a sociedade de uma forma geral, tem se mobilizado para contribuir de forma eficaz para a formação de uma sociedade ética e justa.

O texto em questão está dividido em três partes: no Capítulo I discutimos o histórico e conceito de cidadania, perscrutando o surgimento de tal conceito da idade antiga, particularmente na Grécia e Roma antiga, passando pelo período medieval, pela época do liberalismo, até a contemporaneidade, destacando uma evolução considerável no que concerne aos aspectos de cidadania. No Capítulo II enfocamos a cidadania no contexto da Constituição Federal de 1988, particularmente enfocando os quatro direitos do que ela trata: Direitos Individuais, Direitos Sociais, Direitos Econômicos e Direitos Políticos. Finalmente, o último Capítulo discorre sobre a relação educação e cidadania, ou educação para a cidadania, apresentando o professor enquanto mediador imprescindível nesse processo e o tema Cidadania enquanto eixo vertebrador nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO I- HISTÓRICO E CONCEITO DE CIDADANIA

O berço do surgimento da humanidade é considerado, por muitos historiadores, o continente africano, em virtude do fóssil mais antigo da humanidade ter sido encontrado em solo africano. Porém, o berço da civilização, do surgimento da ética, do civismo e da cidadania, estão ligados, intrinsecamente, ao continente europeu, visto que foi a partir desse povo que surgiram vários costumes ligados a formação de sociedade.

Segundo Siqueira e Lopes (s/d), o termo cidadania, assim como cidade, se originou da palavra latina *civitatem*, a qual é a tradução latina da palavra grega polis, sendo a exploração do sentido original destas palavras pode ser um bom ponto de partida para incitar a reflexão acerca das ideias e práticas da cidadania.

Na Grécia, a polis era entendida, ao mesmo tempo, como cidade e como comunidade política. Era justamente este segundo sentido que remetia às ideias basilares de cidadania, já que, nas cidades-estados gregas, eram os próprios membros das comunidades políticas que estabeleciam suas leis e escolhiam seus governantes. Nesta perspectiva, a cidadania se concretizava a partir da participação ativa na vida e nas decisões da cidade. (SIQUEIRA: LOPES, s/d, p. 04)

Em Roma, a palavra cidadania foi utilizada para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que ela possuía ou podia exercer, onde só os chamados cidadãos ativos tinham o direito de participar das decisões políticas e de assumir cargos públicos, sendo que a maioria das sociedades antigas faziam discriminações por separativismo entre as camadas ou classes sociais. (DALLARI, 2014). De modo geral, cidadão era a pessoa que usufruía de direitos e deveres e que tinha participação dentro da cidade.

As civilizações antigas – tanto grega, quanto romanas, consideravam somente o membro masculino da sociedade como cidadão, que, por suas peculiaridades, poderia participar das decisões políticas. Porém, se excluía da cidadania não apenas as mulheres, mais as crianças, os escravos e os estrangeiros.

Quanto a ideia dos Direitos Naturais, então, surgiu na Grécia Antiga, com a crença na existência de um “direito natural permanente e eternamente válido, independente de legislação, convenção ou qualquer outro expediente imaginado pelo homem”. (id)

Na Idade Média a concepção do Direito Natural se vincula à vontade de Deus. Assim, a Igreja assume como instituições legítimas a propriedade privada, o matrimônio, o direito, o governo e a escravidão, pregando e/ou defendendo sempre um modelo “ideal” de sociedade, na qual reinaria um Direito Natural Absoluto, em que todos os homens seriam iguais e

possuiriam todas as coisas em comum, não havendo, então, governo dos homens sobre homens ou domínio de amos/senhores sobre escravos. (SIQUEIRA; LOPES, s/p)

A Igreja conseguiu manter os ideais cristãos longe da realidade. Essa ideia de igualdade ficou muito distante da realidade, pois só era considerado cidadão aquele que detinha riquezas e poder, ou seja, apenas estamentos restritos, ligados ao clero e à nobreza. De maneira análoga, também no período medieval, a realidade empírica era distinta das aspirações de Justiça, bastando-se tomar como exemplo os atos da Igreja em repressão àqueles considerados hereges. (SIQUEIRA; LOPES, s/d, p. 05)

Nesse contexto, a esperança da realização da “Justiça Cristã” era mantida e legitimada através da crença em uma norma de caráter mais geral, colocada acima do Direito Positivo. Foi nesta época que, na Inglaterra, os barões impuseram ao rei a Magna Carta, limitando o poder do Estado, o que vai ser o primeiro passo em direção ao fim da Monarquia Absolutista e início da Monarquia Constitucional. (SIQUEIRA; LOPES, s/p)

No contexto histórico das Monarquias Absolutistas, a ideia de cidadania estava ligada à concepção de superar a condição de súdito. O Iluminismo vai surgir com a divisão da Igreja, através da Reforma Protestante, em que a realidade social vai passar a ser vista de forma mais racional, a realidade social passa a ser objeto de reflexão e questionamento. (p. 05)

Ora, as novas atitudes intelectuais influenciaram de modo importantíssimo a criação de uma identidade do cidadão contra a identidade do súdito, através da aceitação de que a individualidade era uma conquista de civilização.

Assim, o cidadão é entendido como um indivíduo livre e não apenas como um ente da comunidade política. Contribuíram para tal avanço histórico os contratualistas (Hobbes, Locke, Rousseau) que sobrevalorizaram o indivíduo em relação à sociedade e Benjamin Constant, que através das noções históricas de liberdade, lançou as premissas do Estado Democrático e Liberal. (id)

Por sua vez, o Direito Natural é dividido em três fases por Bodenheimer: Teoria de Hugo Grotius: “após a Reforma, o Direito Natural vai residir meramente na prudência e auto moderação do governante” (SIQUEIRA; LOPES, s/d, p. 06). Teoria de Locke: “após a Revolução Puritana de 1649, o Direito Natural vai ser caracterizado por uma tendência ao capitalismo na política e filosofia” (id). Teoria de Rousseau: “marcado por uma forte crença na soberania popular, na Democracia, estando o Direito Natural confiado à vontade geral do povo”. (id)

Os Direitos Políticos ampliam-se progressivamente e se passa a considerar como imprescindível para a constituição da cidadania a igualdade de direitos, oriunda da

natureza humana comum e nela baseada. Até o Século das Luzes, século XVIII, evolui-se no sentido de se construir um novo conceito de cidadão como indivíduo atuante na vida do Estado, isto é, busca-se a conquista dos Direitos Políticos. Por indivíduos com papel atuante no Estado, portanto, cidadãos, leia-se proprietários, haja vista que somente a estes passaram a pertencer os direitos de votar e ser votado, para apenas posteriormente se estenderem a todos os homens, mesmo àqueles sem bens materiais, e às mulheres. É o chamado 'voto censitário'. (ibid, p. 06)

No decorrer do século XIX, os Direitos Políticos ampliam-se progressivamente, alcançando-se o voto secreto, direto, universal e periódico. Porém, o conceito de cidadania ainda se encontrava bastante restrito à limitada ideia de participação no poder do Estado através do sufrágio. É nesse contexto que passa-se a considerar como essencial para a legitimação da cidadania a igualdade de direitos, oriunda da natureza humana comum e nela baseada. É aqui que, simultaneamente, estipula-se a liberdade como sendo também indispensável, seja ela política ou individual. (SIQUEIRA; LOPES, s/p)

Os Direitos Individuais estipulados são: os direitos à igualdade, à liberdade, à propriedade. Consideramos que estes direitos se faziam imprescindíveis, naquela fase histórica, para uma burguesia emergente.

A igualdade, aqui, era meramente jurídica, isto é, a de se ter assegurado tratamento equivalente perante a lei. “Não se tratava de busca de igualdade de oportunidades ou o tratamento diferenciado para aqueles que se encontrassem em situações distintas”. (SIQUEIRA; LOPES, s/p, p. 07)

Quanto à liberdade ansiavam por uma garantia de que não haveria agressões, restrições indevidas por ninguém, principalmente, pelas autoridades públicas.

Estipula-se, assim, a liberdade como componente indispensável, seja ela política ou individual – proteção contra arbitrariedades em relação a indivíduos ou seu patrimônio, de ir e vir, de pensamento, de se reunir. O Liberalismo então surgido trazia como 'princípios' a liberdade e a propriedade privada, as quais, em termos econômicos, traduziam livre iniciativa econômica privada e economia de mercado, com a consequente exclusão da iniciativa econômica estatal. (id)

Segundo Siqueira e Lopes (s/d), a transação dos bens se dá na base da livre concorrência, e o Estado continua existindo, porém exercendo a função de simples policiamento/manutenção e administrador dessa estrutura. Aqui a justiça social se limita aos conceitos vagos de caridade e fraternidade.

Estes princípios liberais políticos e econômicos descrevem o Liberalismo da época, que se mostrava muito distante da Democracia, pois esta somente pode ocorrer se todas as classes sociais tiverem as mesmas oportunidades no processo econômico, de forma a se gerarem as mesmas possibilidades de escolha na vida pessoal e profissional. (id)

O Liberalismo, então, trazia como princípios a liberdade e o direito à propriedade privada, as quais, em termos econômicos, traduziam livre iniciativa econômica privada e economia de mercado, com a consequente exclusão da iniciativa econômica estatal. (NIEDERAUER, 2014).

É nessa conjuntura que o Liberalismo Puro gerou grandes desigualdades sociais, onde uma minoria detinha os meios de produção e as propriedades, enquanto uma maioria trabalhava com péssimas condições e com uma excessiva carga horária de trabalho. Não podemos esquecer de comentar que em 1848, surgiu a ideia das cooperativas, em que se estabeleciam compromissos entre os empregadores e empregados. É nesse sentido que o Direito ao trabalho vai fazer parte dos Direitos Fundamentais, legitimando o começo de um Estado Democrático e um crescente protagonismo popular no processo de produção, no domínio econômico e, conseqüentemente, na vida política nacional. (SIQUEIRA; LOPES, s/p)

Diante das pressões trabalhistas e da ideia de um Socialismo Real em substituição do modelo capitalista, então, para manter o próprio capitalismo fora dos perigos de uma revolução socialista, por exemplo, surge um liberalismo modificado (após a Primeira Guerra), em que o Estado também é um agente econômico e também interventor, passando a ser instrumento de realização de Justiça Social.

O cidadão passa a ser, então, o indivíduo portador, não apenas de seus direitos políticos, os quais, paulatinamente, vão-se incrementando, como também detentor de seus direitos individuais e, agora, sociais e econômicos. Em um primeiro momento do Estado Social, este assume feição paternalista, assistencialista, em que as camadas populares menos favorecidas obtinham as conquistas escolhidas pelo governo. (SIQUEIRA; LOPES, s/d, p. 08)

A classe dominante, obviamente minoritária, inclusive para manter seus interesses, continuou mantendo sua posição de destaque e superioridade. É nesse sentido que, nesse momento, não poderá ser chamado de Estado Social Democrático, pois a democracia é um sistema de adoção de decisões que fomentam a liberdade, onde as decisões cabem a maioria do grupo. (SIQUEIRA; LOPES, s/p)

Um importante passo na conquista dos direitos pelas classes menos abastadas foi classificar as Constituições como normas programáticas, pois estas não têm prazo de vigência. Com isso satisfazem-se os interesses daqueles que lutam pela normatização de seus Direitos Fundamentais, ao passo em que se assegura a manutenção do status quo, benéfico aos detentores do poder econômico e político. (p. 09)

É aqui que se desenvolve um novo constitucionalismo social começando a internacionalização dos Direitos, principalmente, após a Segunda Guerra, instituindo-se, assim, a Organização das Nações Unidas (ONU). Também foi necessário se criarem mecanismos que tornassem eficazes os Direitos Fundamentais nos diversos Estados, o que vai gerar a elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). Os Direitos Humanos vão se desenvolver em dois sentidos: a universalização e a multiplicação. (SIQUEIRA; LOPES, s/p)

Até o momento não se atingiu essa meta, ainda busca-se não apenas a consecução, mas a implementação dos meios pelos quais se chegarão aos fins, que já estão escolhidos. A única forma de se alcançar este ideal é através da divulgação e conscientização da população, pois nenhum aparato, seja ele governamental ou não, possui a força de um povo instruído, questionador de seus direitos, ou seja, a força da cidadania. (p. 09)

Atualmente, cidadão torna-se, então, aquele que possui e exerce todos estes direitos constitucional e legalmente garantidos. O corrente conceito de cidadania exige a completa fruição e exercício dos Direitos Individuais, Sociais, Políticos e Econômicos. É certo que não basta a garantia formal de tais direitos, pois é preciso a concretização de todos eles, visto que apenas em conjunto se podem materializar plenamente.

Na cidadania a liberdade de ir e vir, de pensamento e de se reunir, é tida como um componente indispensável, ou seja, ela é política ou individual (SIQUEIRA; LOPES, s/d). Corroborando dessa forma com Niederauer (2014), onde este afirma que os direitos políticos (exercido por meio do voto), os direitos civis (direito à vida, à liberdade, à igualdade) e os direitos sociais (educação, saúde, moradia, aposentadoria), outorgados em lei vigente, protege a cidadania e os direitos dos cidadãos.

Desta forma, para o pleno exercício da cidadania, é fundamental igualdade, não apenas jurídica, mas de oportunidades; liberdade física e de expressão; educação; saúde; trabalho; cultura; lazer; pleno emprego; meio ambiente saudável; sufrágio universal e secreto; iniciativa popular de leis; dentre outros direitos que compõem o quadro dos Direitos Humanos. (SIQUEIRA; LOPES, s/p)

Obviamente que nos resta examinar os limites da extensão de cada qual, em situação concreta determinada, visto que poucos são os direitos que valem em qualquer circunstância, para todos os homens, indistintamente, como é o exemplo da proibição da tortura. (id)

O cidadão não é dependente de sua condição social e econômica ou de seu sexo para atingir tal condição de cidadão. Esta é alcançada pelo simples fato de sua existência como ser

humano, a quem se mostra como condição essencial a fruição e exercício de, no mínimo, os direitos que lhe são fundamentais. (id)

É importante destacar que os direitos da cidadania são, ao mesmo tempo, deveres, o que caracteriza a força e controle social perante o Estado e minorias poderosas. Junto a isto, para que se legitime a vivência de todos os membros de uma nação democraticamente, é preciso que seja garantida suas opiniões e sua vontade. Tudo isto torna imprescindível que os cidadãos exerçam seus direitos de cidadania, aliados aos direitos humanos que lhe são assegurados.

Finalmente, diante do contexto histórico houve evolução considerável no que concerne aos aspectos de cidadania, pois a população marginalizada e discriminada, ao longo dos tempos, pela própria legislação da época, como por exemplo, as mulheres e as classes mais inferiores, passaram, posteriormente, a desempenharem com êxito sua cidadania, através do voto, dos direitos trabalhistas, ou seja, da construção de um pensamento igualitário em todos os aspectos.

CAPÍTULO II- A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A CIDADANIA NO BRASIL

Cada vez mais o conceito de cidadania ganha ressonância pública e social. Atualmente, muito se tem discutido sobre cidadania, direitos e deveres do cidadão, porém, em diversas ocasiões a cidadania foi confundida com formas de organização social, ou movimentos sociais. É claro que existe cidadania nessas organizações e nesses movimentos, no entanto, o conceito de cidadania está muito longe de ser definido uniformemente. (VASCONCELOS, 2010)

De acordo com Walzer (1999), cidadania é a condição e o direito que todos têm de participar da vida política, é a garantia de exercer seu direito previsto em lei, e cidadão é a pessoa que goza dos direitos civis, sociais e políticos, participando de tudo que diz respeito a sociedade, ambos assegurados pela Constituição Federal, cabendo ao Estado assegurar esses direitos.

No caso do Brasil, a Constituição Federal assegura aos cidadãos os direitos de votar para escolher os representantes do Legislativo e do executivo, bem como o direito de se candidatarem a estes cargos. Foi dado também ao cidadão o direito de apresentar projetos de lei, participar de plebiscito, o direito de propor certas ações judiciais, etc. A par disso, a Constituição prevê a participação obrigatória de representantes da comunidade em órgãos de consulta e decisão sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como na área da saúde e da educação. Esta participação configura o exercício de direitos da cidadania e é muito importante para a democratização da sociedade. (SIQUEIRA: LOPES, s/d, p. 12)

Refletindo sobre a cidadania no Brasil pela Constituição de 1988, deve-se considerar a *cidadania* como a fruição e exercício dos Direitos Fundamentais assegurados, os quais são indissociáveis entre si. A análise atual desses direitos é imprescindível para que se contextualize esse conceito à realidade brasileira.

Os direitos são divididos em: direitos individuais, direitos sociais, direitos econômicos e direitos políticos. Vejamos o que contempla cada um deles:

Os DIREITOS INDIVIDUAIS têm como ponto marcante a *liberdade*, seja ela tomada de uma maneira global ou especificada como 'liberdade de associação, de reunião'. Formam este quadro os direitos à vida, propriedade, segurança, igualdade. Tais direitos são caracterizados pela prestação negativa por parte do Estado, ou seja: significa que este deve obedecer a determinadas limitações face ao cidadão, o qual tem o direito a não sofrer invasões, de se ver livre de atitudes arbitrárias. (SILVEIRA, s/d)

A classificação dos Direitos Individuais na atual Constituição está da seguinte forma: igualdade jurídica; liberdades físicas (liberdade de locomoção, segurança individual, inviolabilidade de domicílio, liberdade de reunião, liberdade de associação); liberdade de expressão (liberdade de comunicação, liberdade de imprensa, liberdade artística, liberdade científica, liberdade de crença e culto, sigilo de correspondência de comunicações telefônica e telegráficas); liberdade de consciência (religiosa, filosófica, política, liberdade de não emitir o pensamento); propriedade privada; direitos de petição e de representação; garantias processuais (*habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular, ação direta de inconstitucionalidade por ação e omissão, princípios fundamentais de direito processual [garantia da tutela jurisdicional, o devido processo legal, o juiz natural, a instrução contraditória, ampla defesa, acesso à justiça, publicidade, independência do juiz])

A distinção entre os Direitos Individuais e Direitos Políticos é bastante clara. Os últimos asseguram a participação dos cidadãos no governo, exigindo determinados requisitos para o seu exercício, como no exemplo brasileiro, somente podendo deles desfrutar, segundo a Constituição de 1988, aqueles maiores de 16 anos, que sejam brasileiros natos ou naturalizados, que possuam capacidade civil, ainda que relativa, que não estejam sob efeito de condenação criminal transitada em julgado etc. (SILVEIRA, s/d)

Os Direitos Individuais, enfim, não podem sofrer nenhum tipo de restrição, não se discriminando quem os pode exercer, uma vez que todos os humanos são seus portadores, independentemente de quaisquer condições. São titulares, portanto, capazes, incapazes, brasileiros, estrangeiros, alfabetizados e iletrados. (id)

Quanto aos DIREITOS SOCIAIS, entendendo que os Direitos Individuais exigem uma conduta negativa do Estado, ou seja, que ele respeite a individualidade de cada cidadão, não adentrando em sua vida privada, os Direitos Sociais demandam uma prestação positiva daquele, no sentido de garantir o pleno uso destes direitos pela população. Assim, é obrigação do Estado proteger os interesses da coletividade, com a satisfação dos direitos à educação, previdência e assistência social, lazer, trabalho, segurança e transporte. (id)

Os Direitos Sociais surgiram posteriormente aos Direitos Individuais, isso porque estes se mostraram insuficientes para garantir liberdade, igualdade e propriedade para todos, mas apenas para aqueles economicamente mais fortes. (id)

Segundo a Constituição Federal de 1988, classificam-se os Direitos Sociais da seguinte maneira: direitos do trabalho; seguridade social (previdência social, saúde e assistência social); educação; cultura; lazer; segurança pública; transporte; habitação.

Os DIREITOS ECONÔMICOS são aqueles direitos que estão contidos em normas de conteúdo econômico e que viabilizarão uma política econômica. Porém, contêm normas protetoras de interesses individuais, coletivos e difusos. É somente através de uma política econômica, estabelecida a partir de normas de conteúdo econômico - dentre elas, os Direitos Econômicos -, objetivando a concretização dos Direitos Humanos, que se faz possível a real efetivação dos mesmos. (id)

De modo semelhante aos Direitos Fundamentais como um todo, também no caso específico dos Direitos Econômicos Fundamentais, a classificação, mesmo não sendo unânime, é a seguinte: direito do consumidor; função social da propriedade rural e urbana; transporte (como meio de circulação de mercadorias); pleno emprego (direito ao trabalho); outras normas concretizadoras de direitos sociais, individuais e políticos. (id)

Finalmente, os DIREITOS POLÍTICOS são direitos através dos quais confere-se o acesso da população à participação no Poder do Estado. Compõem os Direitos Políticos, na Constituição de 1988, os direitos de votar e ser votado, do referendo, plebiscito e iniciativa popular das leis. Além desses direitos, temos o direito de destituição, incluído por alguns estudiosos, ocorrendo quando o governo não corresponda aos interesses sociais ou sua conduta seja incompatível com a confiança que lhes foi depositada por parte dos eleitores, por meio, por exemplo, da execução de atos de infidelidade aos compromissos assumidos. É o já conhecido *impeachment*, o qual, apesar de não votado diretamente pelo povo, sofre a influência decisiva deste, haja vista estarem os parlamentares julgadores em exercício, justamente, para representar a vontade popular. (id)

Nossa atual Constituição trata dos Direitos Políticos em seu Capítulo IV do Título II, referentes aos direitos e garantias fundamentais. O art. 14 dispõe sobre as formas de exercício da *soberania popular*, quais sejam: sufrágio universal; voto direto e secreto com igual valor para todos; plebiscito; referendo; iniciativa popular. (BRASIL, 1988)

O *referendo* é um mecanismo posto à disposição do cidadão que pode sancionar ou vetar determinada medida legislativa realizada por seu representante. Divide-se em: referendo *constitucional*, utilizado para a aprovação de uma Constituição; referendo *legislativo*, para a aprovação de leis ordinárias; referendo *compulsório*, aplicado obrigatoriamente à ratificação de novas Constituições e emendas constitucionais; referendo *facultativo*, empregado a critério da legislação em matérias controvertidas. (SILVEIRA, s/d)

Ao passo em que o referendo é processo de submissão ao eleitorado de medida *legislativa*, o *plebiscito* é a aprovação ou desaprovação de ato *executivo* pelo povo, tratando-

se este de assunto de relevante interesse e questão controversa. Além disso, o primeiro é realizado *posteriormente* à decisão, enquanto o último, *anteriormente*. (id)

Nota-se que a complexidade exigida para o referendo, a análise de textos legais, é maior do que aquela requerida pelo plebiscito, a qual se trata meramente de resposta a determinada questão polêmica no país - sim ou não ao parlamentarismo, por exemplo. Tanto plebiscito, quanto referendo têm destacado papel como garantia da eficácia dos Direitos Humanos, na medida em que cada vez mais atos governamentais devem ser submetidos à análise popular por meio destes dois mecanismos. Deve-se almejar tais instrumentos jurídicos como indispensáveis para a concretização de atos como emendas constitucionais, lei orçamentária, remuneração dos representantes. (SILVEIRA, s/d, p. 22)

No caso da *iniciativa popular* de leis, Silveira (s/d) diz que é um processo pelo qual determinados percentuais do eleitorado podem propor a iniciativa de mudanças constitucionais ou legislativas ou até mesmo procedimento de produção de nova lei, via assinatura de petições formais que sejam autorizadas pelo Poder Legislativo ou por todo o eleitorado.

Como se pôde perceber, a presente Constituição Federal se valeu de vários direitos imprescindíveis ao exercício da cidadania, tanto em relação aos direitos, quanto aos deveres de cidadão. O objetivo pelo qual se deve lutar atualmente é para que seja possível uma ampla democratização, com generalizada atuação e contribuição dos indivíduos exercendo o seu papel de cidadão.

Cabe, então, à educação um papel fundamental em relação à cidadania, pois, através dela pode se moldar os valores, atitudes e comportamentos que levarão os alunos a agirem como cidadãos, em prol da necessidade de todos, devendo ser matéria do currículo escolar, como parte integrante da educação de cada criança, jovem ou adulto (VASCONCELOS, 2010). Sobre esse assunto veremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO III- EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

Segundo Vasconcelos (2010), a educação não formal historicamente tem contribuído para o processo de compreensão da cidadania, pois valores que tradicionalmente são ensinados pela família, como honestidade, solidariedade e moral, também são aplicados em uma sociedade onde se prima pela civilidade e cidadania.

No Brasil, estamos gestando a nossa cidadania. Damos passos importantes com o processo de redemocratização e a Constituição de 1988. Mas muito temos que andar. Ainda predomina uma versão reducionista da cidadania (votar de forma obrigatória, pagar os impostos. ou seja, fazer coisas que nos são impostas) e encontramos muitas barreiras culturais e históricas para a vivência redemocratização cidadania. Somos filhos e filhas de uma nação nascida sob o signo da cruz e da espada, acostumados a apanhar calados, a dizer sempre “sim senhor”, a “engolir sapos”, a achar “normal” as injustiças, a termos um "jeitinho" para tudo, a não levar a sério a coisa pública, a pensar que direitos são privilégios e exigí-los é ser boçal e metido, a pensar que Deus é brasileiro e se as coisas estão como estão é por vontade Dele. (CAVALCANTI, s/d, p. 06)

Porém, temos que ter consciência que os direitos que temos não nos foram conferidos, mas conquistados, e por isso podemos conquistar muito mais. Mas na maioria das vezes compreendemos os direitos como uma concessão, uma dádiva, um favor de quem está em cima para os que estão em baixo. Ao contrário disso, a partir da nossa capacidade de organização, participação e intervenção social a cidadania é construída e conquistada. É nesse sentido que a cidadania não nos é dada; ela não surge do nada como um toque de magia. Infelizmente, a simples conquista legal de alguns direitos não significa a realização destes direitos. É mais uma luta para que os mesmos sejam garantidos a todos. (CAVALCANTI, s/d)

É necessário que o cidadão participe, seja ativo, faça valer os seus direitos. (...) Se o cidadão não se apropriar desses direitos fazendo-os valer, esses serão letra morta, ficarão só no papel. Construir cidadania é também construir novas relações e consciências. (id)

Para Cavalcanti (s/d), a cidadania é algo que não se aprende simplesmente com os livros, mas, na prática, com a convivência, na vida social e pública, pois é no convívio do dia a dia que exercitamos a nossa cidadania, através das relações que estabelecemos e mantemos com os outros, com a coisa pública e até o próprio meio ambiente. É nesse sentido que a cidadania deve ser perpassada por temáticas como a solidariedade, os direitos humanos, a democracia, a ecologia, a ética etc.

A cidadania é tarefa que não termina. A cidadania não é como um dever de casa, onde faço a minha parte, apresento e pronto, acabou. Enquanto seres inacabados que somos, sempre estaremos buscando, descobrindo, criando e tomando consciência mais amplas dos direitos. Nunca poderemos chegar a entregar a tarefa pronta pois novos desafios na vida social surgirão, demandando novas conquistas e portanto mais cidadania. (CAVALCANTI, s/d, p. 07)

E qual o papel da educação formal para a formação da cidadania? Ora, é sabido que a educação formal vem sendo praticada, basicamente, com uma única preocupação: o conhecimento. Assim, no espaço escolar ensina-se tudo o que está relacionado ao conhecimento, à instrução, pois é lá que, supostamente, os alunos vão aprender as regras gramaticais, as operações matemáticas, os acontecimentos históricos, os elementos químicos, as leis físicas, etc. É nesse sentido que a educação escolar efetivamente é formal. (CAVALCANTI, s/d)

Dela o aluno pode sair como uma verdadeira enciclopédia, com informações sobre quase tudo. Quase tudo, pois a questão central do processo educativo do ponto de vista pedagógico, a formação do ser humano, termina por ficar esquecida num canto qualquer da sala de aula. A dicotomia existente entre conhecimento e vida salta aos olhos. O que se aprende na escola parece não relacionar-se com a vivido: o que é pior, o aluno, esta criança que tem na escola um dos seus primeiros passos de socialização, passa por esta instituição parte de sua vida e com raras exceções recebe uma formação que vise o seu desenvolvimento enquanto pessoa e cidadão. Não é que a escola deva descuidar-se da transmissão do conhecimento. É que o conhecimento é apenas uma parte e não o todo da formação humana. (p. 03)

Mas não podemos esquecer que enquanto humanos, somos seres sociais e políticos, pois convivemos com outros indivíduos e temos uma vida pública. É por esse fato que não é simplesmente apenas o conhecimento que nos ajuda na construção de novas relações sociais que aponte para uma sociedade mais humana, mais justa e solidária. É aqui que necessitamos repensar as práticas educacionais em termos de ética e cidadania (CAVALCANTI, s/d). Como seria, então, a educação para a cidadania?

A educação para a cidadania surge, então, no contexto da gestão flexível do currículo, como componente obrigatório do mesmo e como um espaço de diálogo e reflexão sobre as experiências vividas, as preocupações sentidas e os temas e problemas relevantes da comunidade e da sociedade, objetivando proporcionar a construção de identidade e o desenvolvimento da consciência cívica dos alunos, pois ser cidadão é, também, construir-se como sujeito. (MATOS, s/d)

A educação para a cidadania constitui uma garantia da democracia e só se exerce em contextos experienciais democráticos. Têm, por isso, grandes responsabilidades os sistemas educativos, os quais devem desenvolver nas novas gerações os saberes e as práticas duma cidadania ativa. É assim urgente que as sociedades, sentindo a

consciência desta responsabilidade, se empenhem e se preocupem com a educação para a cidadania. E convém sublinhar que são as grandes organizações internacionais (...) que alertam para esta necessidade. (...) É partilhada por todos a convicção de que o exercício da cidadania é sustentado por um corpo de valores e de virtudes aceitáveis universalmente: a justiça, a verdade, a coragem e a liberdade, isto é, aquilo que antes se dizia ser a procura do Bem, constituindo assim o perfil para a formação do cidadão. (MATOS, s/p, p. 05)

A autora em questão diz que, em relação a educação para a cidadania, não são apenas importantes os aspectos cognitivos, mas também o aspecto afetivo, ambos imprescindíveis na formação pessoal que possa garantir a vivência da autonomia moral, o conhecimento e o juízo crítico, a empatia e a comunicação, bem como a formação social para a escolha e a decisão, a cooperação, a intervenção e o compromisso, que, em complementaridade, formam os quatro pilares da Educação, referidos no relatório Delors: aprender a conhecer, a fazer, a ser e a viver juntos. “Significa que no seu conjunto devem questionar a consciência do aluno no que respeita a adesão a valores, (...) a aprendizagem de práticas de vida pública, numa sinergia permanente entre a educação e a prática duma democracia participativa” (id). Tal tarefa deve realizar-se e concretizar-se durante a vida toda. Ora, a educação para a cidadania é um trabalho nunca terminado.

3.1 Escola e cidadania

Até a alguns anos atrás, não havia uma avaliação sistemática sobre a qualidade de nosso ensino público ou privado e, portanto, todas as redes de ensino podiam se apresentar com vestimentas e maquiagens que iludiam quem buscasse conhecê-las, a qualidade do ensino era medida segundo a demagogia dos gestores ou de seus gastos com eficiente publicidade. (ANTUNES, 2008)

De acordo com Antunes (2008), a mudança de mentalidade entre visão das escolas de ontem e de hoje e a nova maneira de pensar eficiência de um curso permitiram não apenas torná-las mais transparentes, como também mais realistas, para que assim possam transmitir valores éticos e de cidadania.

A escola é parte preponderante na transmissão de valores para os alunos, sendo o professor substancialmente o principal transmissor de valores, visto que ele passa boa parte do tempo com a criança, e a mesma tem como referência de comportamento e atitudes éticas seus professores, sendo assim, o docente deve ter a percepção da importância do seu papel como formador de cidadãos.

Quanto ao lugar da cidadania na escola, é preciso compreender que a cidadania não ocupa um compartimento do currículo escolar, pois não é apenas uma simples disciplina a mais a ser ensinada, nem mesmo um tema transversal a ser trabalhado. A cidadania é o próprio objetivo dos PCN. (CAVALCANTI, s/d)

O objetivo dos PCN deixa isto bastante claro quando na última frase afirma: “em função da cidadania do aluno”. E é bom que ressaltemos a cidadania do aluno, não é a cidadania do professor, do técnico, do diretor, dos funcionários, dos pais, é do aluno. É lógico que a formação para a cidadania será mais rica se professores, técnicos, diretores, funcionários e pais se perceberem enquanto cidadãos, afinal o exemplo educa mais que as palavras. Mas não devemos esquecer que o objetivo do projeto pedagógico está em função da cidadania do aluno e, portanto, o aluno deve ser tratado como cidadão. Na justificativa dos temas transversais esta educação para a cidadania fica ainda mais clara, lê-se: “Eleger a cidadania como eixo vertebrador da educação escolar”. (p. 17)

O que seria a cidadania significada como eixo vertebrador? Significa que toda a escola deve trabalhar a partir deste eixo. Que a escola deve ser pensada e reestruturada em função da cidadania do aluno. Significa, então, que nossas práticas, nossas relações, nossas posturas, nossos currículos, devem ser resignificados para serem reestruturados. (CAVALCANTI, s/d)

Significa que vai valer mais a vida do que os livros, a transformação do que a reprodução, a criatividade do que a repetição, a criticidade do que a transmissão alienada de conhecimentos, o compromisso social do que a postura neutra e o comodismo, a abertura para a comunidade do que o isolamento. (p. 17)

Segundo Cavalcanti (s/d), a escola tem que se perceber dentro da sociedade e não numa redoma de vidro, como se estivesse imune aos acontecimentos da sociedade, ou os acontecimentos da sociedade não refletisse sobre ela. Assim, a cidadania, como eixo vertebrador da educação, também coloca o desafio da ação política dos educadores. Aqui vale citar a própria justificativa dos PCN:

A escola não muda a sociedade, mas pode, partilhando esse projeto com segmentos sociais que assumem os princípios democráticos, articulando-se a eles, constituir-se não apenas como espaço de reprodução mas também como espaço de transformação. Essa possibilidade não é dada, nem automaticamente decorrente da vontade. É antes um projeto de atuação político-pedagógica que implica avaliar práticas e buscar, explícita e sistematicamente, caminhar nessa. Direção. (PCN – vol 08 *apud* CAVALCANTI, s/d, p. 18)

Ora, os PCN, ao apontar a cidadania como eixo vertebrador da educação, lança à escola o desafio de construir um projeto político-pedagógico, fazendo-a perder sua aparente neutralidade e impermeabilidade. A escola, nesse contexto, passa a ter propostas e buscar

respostas para os desafios sociais, pois o seu objetivo passa a ser, também, o de desenvolver um projeto de educação comprometida como o desenvolvimento de capacidades que permitam intervir na realidade para, assim, transformá-la. A escola aqui é pensada não do muro para dentro, mas do muro para o seu exterior, onde o processo pedagógico não fica limitado às quatro paredes da sala de aula. (CAVALCANTI, s/d)

Como vimos anteriormente, a cidadania não pode ser uma disciplina, pois ela é eixo vertebrador, o próprio objetivo educacional. Porém, como educar para a cidadania? Será que as disciplinas tradicionais conseguem desempenhar este papel? Para responder a esses questionamentos, Cavalcanti (s/d) aponta a função da transversalidade e dos temas transversais, pois a transversalidade indica o método, ou seja: o caminho adotado.

A transversalidade diz respeito a possibilidade de se estabelecer na prática educativa, uma relação entre aprender na realidade e da realidade de conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade)". (PCN – vol 08 *apud* CAVALCANTI, s/d, p. 19)

Portanto, a transversalidade rompe com a dicotomia conhecimento versus vida, e rompe com a fragmentação do saber, ou seja, “propõe que os conteúdos dos temas transversais perpassem todas as disciplinas, de forma a estarem presentes em todas elas, relacionando-as às questões da Atualidade” (CAVALCANTI, s/d, p. 19). Os PCN definem seis temas transversais a serem trabalhados no ensino fundamental a saber: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo. Não são novas matérias inseridas na grade curricular, mas temas perpassam todas as disciplinas tradicionais. Obviamente, determinados temas transversais apresentam mais afinidade com determinadas áreas. (CAVALCANTI, s/d)

Finalmente, é tarefa do professor, na sala de aula, com uso de bastante perspicácia e sensibilidade, saber aproveitar os momentos oportunos para, dentro dos conteúdos da sua disciplina, abordar os temas transversais. O importante é que fique bastante claro para o aluno que aquele conteúdo tem relação com a sua vida, com sua realidade.

3.2 O professor como mediador

Ser cidadão significa ter direitos e deveres, onde isso é válido para todas as pessoas que vivem em um país, homens, mulheres, idosos e adolescentes, sendo o cidadão participante

da vida política e social do país, lutando por seus direitos, cumprindo com seus deveres e procurando construir uma sociedade mais justa e igualitária, ou seja, que busca a igualdade de todos os seres humanos. (NIEDERAUER, 2014)

Enquanto educadores estamos acostumados a olhar as crianças e os adolescentes simplesmente como alunos, estudantes. Esquecemos que diante de nós estão seres humanos em processo de desenvolvimento físico, psíquico e social. Esquecemos, também, ou desconhecemos, que a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente constituiu-se um novo paradigma para a cidadania infantil. É necessário, na prática educacional, revermos estas duas condições dos alunos, ou seja, enquanto seres humanos em desenvolvimento e enquanto cidadãos. (CAVALCANTI, s/d, p. 07)

É sabido e constatado que na formação do educador nada é visto sobre a história da criança e do adolescente. É essa falta de uma visão histórica da realidade de crianças e adolescentes, entre muitos fatores, que dificulta, e até impossibilita, a compreensão dos educadores com relação à cidadania de crianças e adolescentes. É nesse sentido que é necessário resgatarmos esta história que não foi contada, para compreendermos a situação de crianças e adolescentes em contextos históricos específicos. (CAVALCANTI, s/d)

Sistematicamente as crianças e os adolescentes vêm sendo desrespeitados e tratados como não cidadãos. Basta lembrarmos alguns episódios da nossa história como a catequese das crianças indígenas, a escravidão das crianças negras, a roda dos expostos, o Código de Menores e as Febens. Este quadro de desrespeito prossegue nos nossos dias. Os jornais constantemente nos trazem matérias chocantes sobre exploração da mão de obra infantil, prostituição infantil, violência doméstica contra crianças e adolescentes, crianças de rua. (p. 09)

A escola também "foi" autoritária e excludente, pois entendendo que nossa história é permeada pela exclusão e autoritarismo, ela mesma não pode esquivar-se, pois, também, contribuiu para isso ao reproduzir/legitimar dentro de suas quatro paredes o que era vivenciado lá fora. Porém, não podemos deixar de evidenciar aqui que o Brasil deu um passo importante na conquista da cidadania infante adolescente, ao promulgar em 13 de julho de 1990 a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA): (CAVALCANTI, s/d)

O Estatuto representa um novo paradigma com relação ao tratamento dispensado à infância e adolescência brasileira para compreendermos esta conquista da sociedade brasileira, é necessário conhecermos um pouco do que existia antes do ECA, ou seja, o Código de Menores. (id)

É diante dessa realidade que o professor deve conhecer as dificuldades que as crianças e adolescentes têm, tanto de aspectos de conteúdos como de aspectos de interação social, para que possa tornar-se mediador, dando oportunidade às crianças para questionar e desenvolver

novas atividades, bem como elaborar novas hipóteses, construir, enfim, sua cidadania. (MESQUITA, 2011)

Segundo Antunes (2008), os alunos devem aprender a se cumprimentar, disputar um jogo respeitando o ganhador, escutar o que o outro está dizendo e somente interromper a conversa se for essencial, aprendendo a fazer amizades, receber bem os colegas novos, manter a distância com serenidade dos adultos que desconhecem, comportando-se adequadamente nos transportes e lugares públicos, sendo estas uma forma de civismo e independência, onde tais conhecimentos serão transmitidos por meio dos professores.

Ora, a docência é uma profissão sublime, visto que o aluno adquire características e comportamentos ao longo dos anos, e constrói suas próprias características. Sendo assim, o aluno terá muito de seus professores, pois passa boa parte do tempo com os mesmos, e estes devem ter ciência de sua importância para formação ética e cidadã dos seus alunos.

Resumindo, por aquilo que discutimos até agora sobre a prática educacional para a cidadania, constatamos que para isso será preciso tanto dos educadores quanto da instituição escolar uma outra postura pedagógica, sabendo que isso não ocorre da noite para o dia, como se fosse um milagre, e que não significa, também, desmontar a educação para reconstruí-la. O que deve ser feito é valorizar e aperfeiçoar as experiências que deram certo e são positivas, bem como aprender com aquilo que não deu certo, aderindo intensamente ao desafio de sermos seres inventivos enquanto educadores. (CAVALCANTI, s/d)

CONCLUSÃO

Percebe-se que o conceito de direitos humanos e cidadania são ao longo dos tempos indissociáveis, sendo apenas adaptados para a contemporaneidade, sendo a cada dia necessário mais e mais esforços por parte dos indivíduos para assegurar seus direitos como cidadãos.

É sabido que a sociedade rege diante de uma legislação onde a cidadania é o ponto primordial para esta prática. Para que a criança e o adolescente aprendam desde cedo a viver em sociedade é necessário que haja o engajamento de um conjunto de fatores, os quais irão contribuir para a transposição de valores e princípios, formando desta um cidadão, onde a partir dessa concepção os conceitos de cidadania e direitos humanos vão se tornando indissociáveis para as crianças, ao passo que se tornam adultos.

A cidadania, então, é o ponto fundamental de ensinamento para que o aluno venha a se tornar um profissional de qualidade, cumprindo seus deveres e usufruindo de seus direitos, diante de uma sociedade historicamente conformada com a legislação outorgada em 1988. Sendo assim, a família, a sociedade e a escola são os três pilares de sustentação do estudante para que o mesmo detenha ética, moral e civismo adentrando na construção de um ser social que respeita as diferenças e convive com os demais em harmonia, pelo respeito mútuo e a idoneidade.

Diante do que discutido fica evidente a necessidade de se adequar as práticas de ensino e de problematizar juntamente com os professores e gestores de que os alunos serão no futuro de acordo com a educação adquirida e exemplificada na escola. Portanto, deve-se ter muita cautela ao tomar decisões, argumentar ou até mesmo descumprir com seu papel de formador em sala de aula. O próprio professor, com seu comportamento, suas práticas pedagógicas, suas ideias, seus incentivos, pode ser um grande modelo “vivo” de cidadão, servindo de exemplo para seus alunos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Celso. **Uma escola de excelente qualidade**. São Paulo: Ciranda Cultural, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília.

BRITO, A. A. A. **Breves reflexões sobre a história geral da cidadania**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php n link=revista artigos leitura&artigo id=10686>. Acessado em: 20 abr. 2014.

CAVALCANTI, A. de S. **Ética e cidadania na prática educacional**. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. UNICEF. Disponível em: www.dhnet.org.br/direitos/codetica/abc/etica_cid_pratica_educ.PDF. Acessado em: 03 de ago. de 2013.

DALLARI, D. **A cidadania e sua história**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/historia.htm>. Acessado em: 19 mai. 2014.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAGE, N. Sociedade de direitos, deveres não existem. **Revista Construir Notícias**, 55 ed, Editora Construir, 2010.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATOS, C. **Educar para a cidadania**. Disponível em: cfppa.prof2000.pt/cidadania/curso/cidamatos.pdf. Acessado em: 17 mai. 2014.

MESQUITA, J. C., **Alfabetização e Letramento**. Monografia apresentada as Faculdades Integradas de Patos (FIP), 2011.

MUÑOZ, C. **Pedagogia da vida cotidiana e participação cidadã**, São Paulo: Cortez, 2004.

NIEDERAUER, J. **Cidadania**. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/ef1/cidadania/> Acesso em: 22 de maio de 2014.

SILVEIRA, C. M. T. **A cidadania no Brasil pela Constituição de 1988**. Disponível em: jus.com.br/artigos/79/a-cidadania-no-brasil-pela-constituicao-de-1988. Acessado em: 02 ju. 2012.

SIQUEIRA, L. A.; LOPES, M. L. P. **Evolução histórica dos conceitos de cidadania e direitos humanos**. Disponível em: www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/...5/GT5_12_2002.pdf. Acessado em: 30 jun. 2010.

VASCONCELOS, A. **Manual compacto de ensino religioso**. São Paulo: Ridel, 2010.

WALZER, M. **Da tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.